



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Mem. n° 008/2018 – SC/CMC.

Cáceres – MT, 29 de janeiro de 2018.

De: Darlan Brunel de Carvalho

Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres

Para: Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: Solicita revisão da Motocicleta YES Suzuki 125 – Placa KAK -1634.

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, venho por meio deste informar que a Motocicleta YES Suzuki 125 – Placa KAK -1634 apresentou defeitos em se funcionamento.

Considerando a essencial necessidade deste veículo para as atividades desta Casa de Leis, principalmente na entrega de documentos oficiais.

Nesse sentido **solicito a possibilidade de se realizar a revisão completa**, com a maior brevidade possível, pois a mesma se encontra sem funcionamento.

Certo de vosso atendimento, desde já agradecemos e colocamos a disposição para quaisquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Darlan Brunel de Carvalho

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 29 / 01 / 2018

Horas 10:52 Sob n° 200

Ass. D.O.S.



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

NOME: <i>Cintura Moto Peças</i>	DATA: <i>08/02/18</i>
CNPJ: <i>04.794.102/0001-87</i>	TELEFONE: <i>3924-2929</i>
ENDEREÇO: <i>Rua General Osório</i>	

À egrégia Câmara Municipal de Cáceres, segue proposta para revisão de Motocicleta Suzuki Yes 125cc, além de outros serviços, conforme solicitado:

ITENS	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE REVISÃO GERAL MOTOCICLETA SUZUKI YES 125 (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1		<i>65,00</i>
2	SERVICO DE TROCA DE OLEO DO MOTOR (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1		<i>22,00</i>
3	SERVICO DE TROCA DE FILTRO OLEO (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1		<i>10,00</i>
4	SERVICO DE TROCA DE RETIFICADOR (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1		<i>160,00</i>
5	SERVICO DE TROCA DE INTERRUPTOR DE LUZES (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1		<i>15,00</i>
6	SERVICO DE INSTALAÇÃO DE FUSIVEL VIDRO 30 AMP (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	2		<i>2,00</i>
7	SERVICO DE INSTALAÇÃO DE CAPA DE BANCO YES 125 (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1		<i>30,00</i>
8	SERVICO DE TROCA DE RETROVISO (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1		<i>20,00</i>
9	SERVICO DE TROCA DE BUZINA YES 125 (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1		<i>15,00</i>
VALOR TOTAL					<i>330,00</i>

VALIDADE DA PROPOSTA:

Daniel de Carvalho Cruzamento

Nome do Responsável (por extenso)

Assinatura do Responsável

04.794.102/0001-87
Cintura Moto Peças Ltda - ME
Rua: General Osório, 1791
Bairro: Centro
Cáceres - MT
Cep: 78200-000



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

NOME: <i>Brasil Com Motos e Veículos LTDA</i>	DATA: <i>07/10/2018</i>
CNPJ: <i>10 453 898 / 0001 - 07</i>	TELEFONE: <i>3223 3635</i>
ENDEREÇO: <i>R: dos Rubis nº 8</i>	

À egrégia Câmara Municipal de Cáceres, segue proposta para revisão de Motocicleta Suzuki Yes 125cc, além de outros serviços, conforme solicitado:

ITENS	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE REVISÃO GERAL MOTOCICLETA SUZUKI YES 125 (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	<i>60,00</i>	<i>60,00</i>
2	SERVICO DE TROCA DE OLEO DO MOTOR (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	<i>20,00</i>	<i>20,00</i>
3	SERVICO DE TROCA DE FILTRO OLEO (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	<i>15,00</i>	<i>15,00</i>
4	SERVICO DE TROCA DE RETIFICADOR (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	<i>110,00</i>	<i>110,00</i>
5	SERVICO DE TROCA DE INTERRUPTOR DE LUZES (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	<i>100,00</i>	<i>100,00</i>
6	SERVICO DE INSTALAÇÃO DE FUSIVEL VIDRO 30 AMP (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	2	<i>3,00</i>	<i>3,00</i>
7	SERVICO DE INSTALAÇÃO DE CAPA DE BANCO YES 125 (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	<i>35,00</i>	<i>35,00</i>
8	SERVICO DE TROCA DE RETROVISO (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	<i>25,00</i>	<i>25,00</i>
9	SERVICO DE TROCA DE BUZINA YES 125 (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	<i>30,00</i>	<i>30,00</i>
VALOR TOTAL				<i>398,00</i>	

VALIDADE DA PROPOSTA: *30 dias*

Raíson Marcel Bastos

Nome do Responsável (por extenso)

Raíson M. Bastos

Assinatura do Responsável

10.453.898/0001-07

BRASIL COMÉRCIO DE MOTOS E VEÍCULOS LTDA

RUA DOS RUBIS, 08
VILA MARIANA

CEP 78200-000 - CÁCERES - MT



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

NOME: <u>Elite Moto Peças</u>	DATA: <u>07/02</u>
CNPJ:	TELEFONE: <u>9674-3797</u>
ENDEREÇO: <u>Rua Padre Casemiro, nº 1039</u>	

À egrégia Câmara Municipal de Cáceres, segue proposta para revisão de Motocicleta Suzuki Yes 125cc, além de outros serviços, conforme solicitado:

ITENS	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE REVISÃO GERAL MOTOCICLETA SUZUKI YES 125 (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	60,00	60,00
2	SERVICO DE TROCA DE OLEO DO MOTOR (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	18,00	18,00
3	SERVICO DE TROCA DE FILTRO OLEO (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	25,00	25,00
4	SERVICO DE TROCA DE RETIFICADOR (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	120,00	120,00
5	SERVICO DE TROCA DE INTERRUPTOR DE LUZES (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	70,00	70,00
6	SERVICO DE INSTALAÇÃO DE FUSIVEL VIDRO 30 AMP (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	2	10,00	20,00
7	SERVICO DE INSTALAÇÃO DE CAPA DE BANCO YES 125 (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	30,00	30,00
8	SERVICO DE TROCA DE RETROVISO (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	25,00	25,00
9	SERVICO DE TROCA DE BUZINA YES 125 (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	15,00	15,00
VALOR TOTAL				383,00	

VALIDADE DA PROPOSTA: 370,00
02/03

Kaique Vinicius R. Marques

Nome do Responsável (por extenso)

[Assinatura]

Assinatura do Responsável

29.368.003/0001-64
K V R MARQUES MOTO PEÇAS EIRELI
RUA PADRE CASSEMIRO, 1039
CEP: 78200-000 - Cáceres - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviços de manutenção corretiva de Motocicleta Suzuki YES 125cc com fornecimento de peças, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

MOTOCICLETA SUZUKI YES 125CC						
ITENS	CODIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	239102-3	SERVICO DE REVISÃO GERAL MOTOCICLETA SUZUKI YES 125 (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
2	351816-7	SERVICO DE TROCA DE OLEO DO MOTOR (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00
3	291095-0	SERVICO DE TROCA DE FILTRO OLEO (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
4	277154-3	SERVICO DE TROCA DE RETIFICADOR (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
5	223828-4	SERVICO DE TROCA DE INTERRUPTOR DE LUZES (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
6	48574-8	SERVICO DE INSTALAÇÃO DE FUSIVEL VIDRO 30 AMP (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
7	181067-7	SERVICO DE INSTALAÇÃO DE CAPA DE BANCO YES 125 (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
8	180965-2	SERVICO DE TROCA DE RETROVISO (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
9	290115-3	SERVICO DE TROCA DE BUZINA YES 125 (COM TODO MATERIAL/MÃO DE OBRA NECESSARIO)	UN	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
TOTAL						R\$ 339,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DESCONTO (R\$ 9,00)	R\$ 330,00
---------------------	------------

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Contratação de pessoa jurídica especializada em **Serviços de manutenção corretiva de motocicleta Suzuki YES 125cc com fornecimento de peças**, itens deste processo, atenderá às necessidades da Câmara Municipal de Cáceres Mato Grosso com a finalidade de eliminar falhas que porventura sejam identificadas, de forma a permitir o seu perfeito funcionamento.

2.2 A contratação justifica-se pela manutenção e conservação deste veículo, visto que são constantes falhas e problemas no veículo devido a motocicleta ser ano 2006 e conseqüentemente a revisão de garantia de fábrica ter acabado, exigindo assim a contratação de serviços que atenda eficazmente as necessidades de mobilidade da administração e garanta o perfeito funcionamento de tal veículo, evitando-se as interrupções indesejáveis de transporte de documentos, que causam atrasos nas atividades administrativas do órgão, ressalta-se que os serviços de manutenção foram orçados pelo valor total da prestação de serviços considerando os valores praticados no mercado.

2.3 A Manutenção preventiva trata-se da atuação realizada de maneira a reduzir ou evitar a falha ou a queda no desempenho do equipamento, obedecendo a um plano de manutenção preventiva previamente elaborada, baseado em intervalos definidos de tempo.

2.4 A Manutenção Corretiva baseia-se na correção imediata de falhas, bem como reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebras de componentes, desgastes prematuros e colisões.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4. Caberá a CONTRATADA somente as manutenções preventivas e corretivas não cobertas pela revisão de garantia. As revisões periódicas de garantia definidas no Manual do Proprietário, não serão executadas pela CONTRATADA.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) Mecânica em Geral;
- b) Troca de peças;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



- c) Instalação de acessórios;
- 4.2. Manutenção Corretiva baseia-se na correção imediata de falhas, bem como reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebras de componentes, desgastes prematuros e colisões.
- 4.3. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Fiscal do Contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas no sistema mecânico, elétrico, freio e suspensão, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e consertos.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 5.1. A execução dos serviços será iniciada, após a emissão de nota de empenho, que possuirá efeitos de termo de contrato, na forma que segue:
- 5.1.1. Os serviços previstos neste Termo de Referência serão executados no veículo da Câmara Municipal de Cáceres acima relacionada e realizar-se-ão nas instalações da licitante vencedora, após o recebimento da ordem de execução dos serviços, expedida por servidor da CONTRATANTE, a qual obriga-se a devolvê-los em condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.
- 5.1.2. Os serviços previstos deverão ser entregues na Sede temporária da Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Costa Marques, N 891, Centro, próxima a Praça da Feira.
- 5.1.3. A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.15. Atender aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 10.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a que ofertar o menor preço global.

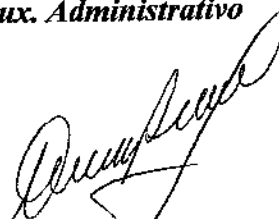
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000
3.3.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos.

13. ELABORADOR


JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Aux. Administrativo

14. VISTO POR


ANTÔNIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

15. APROVADO POR

15.1. Aprovo o presente Projeto Básico em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT, 08 de fevereiro de 2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CINTRA MOTO PECAS LTDA - ME
CNPJ: 04.794.102/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:57:21 do dia 18/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2018.

Código de controle da certidão: **D6EF.B241.E800.2387**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0021542790****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**Data de emissão: **08/02/2018**Hora de emissão: **12:32:17**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **04.794.102/0001-87**Nome: **CINTRA MOTO PEÇAS LTDA - ME**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **09/03/2018**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **TUTA79M229BMT299**

Página 1 de 2

**Secretaria de Estado
de Fazenda**



**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 08/02/2018 - 12:32:17

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0021542790**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de Emissão: **08/02/2018**

Hora de Emissão: **12:32:17**

**RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS
13.206.124-4 - CINTRA MOTO PEÇAS LTDA - ME - Contribuinte com débito suspenso no Sistema de
Conta Corrente Fiscal**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até **09/03/2018**.

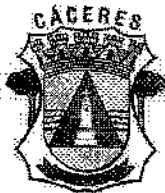
Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,
mediante requerimento do interessado

Código de Autenticidade : **TUTA79M229BMT299**

Página 2 de 2

[Retornar](#)

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



Prefeitura Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 1479/2018

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao **CONTRIBUINTE** abaixo identificado:

Inscrição: **04.794.102/0001-87 (CNPJ)**

Contribuinte: **CINTRA MOTO PEÇAS LTDA - ME**

Endereço: **RUA GENERAL OSORIO 1791
CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

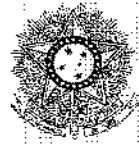
CACERES (MT), 19 de fevereiro de 2018.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 19/03/2018.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 19/02/2018 às 09:14:42h. - Código de Validação: **A5Q1F3.Q4L3A2.J6V4N3**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 76200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CINTRA MOTO PECAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.794.102/0001-87

Certidão nº: 144773651/2018

Expedição: 19/02/2018, às 10:21:53

Validade: 17/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CINTRA MOTO PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.794.102/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04794102/0001-87
Razão Social: CINTRA MOTO PECAS LTDA ME
Nome Fantasia: CINTRA MOTO PECAS
Endereço: R GENERAL OSORIO 1791 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2018 a 09/03/2018

Certificação Número: 2018020803373926576710

Informação obtida em 08/02/2018, às 13:42:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Memorando nº 022/SALCP/2018

Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2018

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado

Referente: Processo Administrativo nº 010/2018.

Estimado Sr.

Encaminho o presente processo a Vs. Senhoria para parecer quanto a dispensa de licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Pedido de parecer jurídico manutenção da moto Suzuki desta Casa de Leis.

Parecer Setor Jurídico nº 35/2018.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto: Análise jurídica dos autos do processo de dispensa, protocolo n.º 200/2018.

EMENTA: DISPENSA. MANUTENÇÃO DE VEÍCULO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL.

Em pauta, análise do processo que visa a contratação de serviço de manutenção na motocicleta da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, bem como com os seguintes documentos:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

A. - Solicitação de autorização requerida pelo servidor Darlan Brunel de Carvalho, Diretor Geral, (fls. 01) em 29/01/2018;

Meadas



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

B. Há o acordo do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, da (Fls. 01) em 29/01/2018;

C. Proposta, orçamentaria valor de R\$ 330,00, empresa Cinta Motos Pecas, (fls. 02);

D. Proposta, orçamentaria valor de R\$ 389,00 empresa Brasil Comércio de Motos, (fls. 03)

E. Proposta, orçamentaria valor de R\$ 370,00, empresa KVR Marques Moto Peças, (fls. n° 04);

F. Termo de referência, (folhas n° 05-11), de 08/02/2018;

G. Falta de Dotação orçamentaria;

H. Presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e Previdenciária, com base na Sumula n° 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)”

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure

Neolas



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

Nicolau



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para R\$ 35.996,98 reais, sendo que o valor da aquisição dos produtos são de R\$ 1.848,11 reais, este fica dentro do limite previsto na Lei Municipal.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Nicolás



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que as empresas que forneceram o menor preço em relação ao objeto do contrato apresentaram nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com Município;
- B. Certidão Negativa com o Estado,
- C. Certidão Negativa com a União;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a manutenção da motocicleta desta Casa de Leis o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, e o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal de 2.585 de 19 de junho de 2017, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

RECOMENDAÇÕES:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

1) Não está presente Dotação Orçamentaria;

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados
alhores, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** condicionado ao saneamento
dos vícios encontrados nos autos do processo de dispensa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 21 de fevereiro de 2018.


NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB - MT nº 19.005/O



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2018

Emissão: 21/02/2018



De: **ULISSES ALVES SOUZA**

Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 16

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 174.913,29

**CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS
E VINTE E NOVE CENTAVOS**

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00079/18	22/02/2018	00033/18	ANTONIO CAETANO PAVINE	Charles Finney Daib

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	

Centro de Custo	FROTAS E EQUIPAMENTOS
-----------------	-----------------------

Ficha 16	Valor 85,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Ficha 12	Valor 245,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00033/18
 A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MOTOCICLETA S
 UZUKI.

Notificação: ERRO NA DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

Notificação: erro

Fornecedor	CINTRA MOTO PEÇAS LTDA - ME	COD:	770
Endereço:	RUA GENERAL OSORIO, 1791 CACERES	Nº:	CNPJ: 04.794.102/0001-87

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
005.510.391	SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULO		SV	1	65,00	FROTAS E EQUIPAMENTOS	
			Obs.:				
005.511.285	SERVIÇO DE TROCA DE RETIFICADOR PA		SV	1	20,00	FROTAS E EQUIPAMENTOS	
			Obs.:				
027.002.002	INTERRUPTOR DA LUZ DE FREIO PARA M		UN	2	7,50	FROTAS E EQUIPAMENTOS	
			Obs.:				
027.002.003	FILTRO DE OLEO PARA MOTO - FILTRO D		UN	1	10,00	FROTAS E EQUIPAMENTOS	
			Obs.:				
027.002.004	ESPELHO RETROVISOR PARA MOTO - DII		UN	1	20,00	FROTAS E EQUIPAMENTOS	
			Obs.:				
027.002.005	FUSIVEL DE LOUCA AUTOMOTIVO - FUSI		UN	1	2,00	FROTAS E EQUIPAMENTOS	
			Obs.:				
027.002.006	RETIFICADOR PARA MOTO - SUZUKI YES		UN	1	131,00	FROTAS E EQUIPAMENTOS	
			Obs.:				
027.002.007	BUZINA PARA MOTO - SUZUKI YES		UN	1	15,00	FROTAS E EQUIPAMENTOS	
			Obs.:				
091.040.368	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE, 20		UN	1	22,00	FROTAS E EQUIPAMENTOS	



Obs.:

027.002.008 CAPA PARA BANCO - UNIVERSAL, TIPO C

UN

1

30,00 FROTAS E EQUIPAMENTOS

Obs.:

Total Pedido

330,00

Ricardo A. Pires Filho

CHEFE DE GABINETE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

123

NOTA DE EMPENHO Nº 123	FICHA: 16	DATA: 22/02/2018	PEDIDO Nº: 00079/18
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	------------	-------------

NOME: CINTRA MOTO PEÇAS LTDA - ME	04.794.102/0001-87	CÓDIGO: 770
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSORIO, 1791	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos nao Destinados a Contrap	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MOTOCICLETA SUZUKI.	Liquido
1 Recursos do Tesouro - ExercÃ-cio Ci		85,00
00 Recursos Ordinários		Desconto
110 Geral		0,00
000 Geral		

OR - Ordinario	SOMA	85,00
----------------	-------------	--------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.19 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
400.000,00	225.086,71	85,00	174.828,29

VALOR A SER PAGO R\$ [REDACTED] oitenta e cinco reais *****

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 22/02/2018 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p></p> <p>ULISSES ALVES SOUZA CONTADOR</p>	<p></p> <p>DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE</p>
--	--



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

121

NOTA DE EMPENHO Nº **121** FICHA: 12 DATA: 22/02/2018 PEDIDO Nº: 00079/18

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO: 20/03/2018

NOME: CINTRA MOTO PEÇAS LTDA - ME 04.794.102/0001-87 CÓDIGO: 770
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSORIO, 1791 CACERES

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos nao Destinados a Contrap	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MOTOCICLETA SUZUKI.	Liquido
1 Recursos do Tesouro - Exercício C		245,00
00 Recursos Ordinarios		Desconto
110 Geral		0,00
000 Geral		

OR - Ordinario **SOMA** 245,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01 01 01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
100.000,00	87.739,32	245,00	12.015,68

VALOR A SER PAGO R\$ *****
duzentos e quarenta e cinco reais *****

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.
EMPENHO AUTORIZADO EM 22/02/2018 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE